DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

DPF Tarcísio Medeiros Nogueira Fernandes

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019

PORTARIA MJSP 240/19

E

SIPROQUIM 2

SUMÁRIO

- FASES IMPLANTAÇÃO
- PORTARIA MJSP 240/19
- DIFERENÇAS ENTRE A PORT. MJSP 240/19 E A PORT. MJ 1.274/03
- NOVIDADES DO SIPROQUIM 2

FASES

- **ENTREGA DOS MÓDULOS AUTOATENDIMENTO, CADASTRO E MAPAS (REVIEW);**
- **ENTREGA DOS MANUAIS E DO GUIA SIPROQUIM 2;**
- **AMBIENTE DE TREINAMENTO DO SIPROQUIM 2;**
- **NOVA PORTARIA DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS;**
- **DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PF E DO SETOR REGULADO.**

PORTARIA MJSP 240/19

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DOS PRODUTOS QUÍMICOS RELACIONADOS NAS LISTAS CONSTANTES DO ANEXO I.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 87, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO (...); E NO DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017, RESOLVE:

ART. 1º ESTABELECER PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DOS PRODUTOS QUÍMICOS RELACIONADOS NAS LISTAS CONSTANTES DO ANEXO I A ESTA PORTARIA.

PORTARIA MJSP 240/19

ART. 4º SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE CONTROLE:

I - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL;

II - CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO;

III - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL;

IV - MAPAS DE CONTROLE;

V - NOTAS FISCAIS, MANIFESTOS E OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS; E

VI - TERMO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE COMPROVE A DESTRUIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO.

PORTARIA MJSP 240/19

ART. 4º (continuação)

PARÁGRAFO ÚNICO. COMPETE ÀS DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, ÀS DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS (DELEAQs) E ÀS DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS (DELESPs), BEM COMO À DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS, SUBSIDIARIAMENTE, EXPEDIR OS DOCUMENTOS DE CONTROLE A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A III DO CAPUT DESTE ARTIGO.

PORTARIA MJSP 240/19

ART. 5º PARA O REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS, AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DEVERÃO SE CADASTRAR NA POLÍCIA FEDERAL A FIM DE OBTER CRC, BEM COMO REQUERER CLF OU AE.

ART. 6º A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA HABILITADA SOMENTE PODERÁ REALIZAR AS ATIVIDADES COM OS PRODUTOS QUÍMICOS QUE ESTIVEREM ATIVOS EM SEU CADASTRO.

PORTARIA MJSP 240/19

ART. 6º (continuação)

§ 1º A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ DECLARAR EM SEU CADASTRO A ATIVIDADE QUE PRETENDE REALIZAR COM CADA PRODUTO.

§ 2º A ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E DE PRODUTOS QUÍMICOS DEVERÁ SER REQUERIDA CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 17 DESTA PORTARIA.

ART. 7º OS CERTIFICADOS E AS AUTORIZAÇÕES DEFINIDOS NO ART. 2º SERÃO DISPONIBILIZADOS NA FORMA ELETRÔNICA.

PORTARIA MJSP 240/19

ART. 17 A comunicação de alteração dos dados cadastrais deverá ser formalizada por meio do Requerimento de Alteração - Anexo II, no prazo de até trinta dias da data da alteração e instruído com os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios da alteração; e

II - pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, previsto no inciso I do art. 19 da Lei n° 10.357, de 2001.

§ 1º A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS SERÁ DEVIDA NOS SEGUINTES CASOS:

I - ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO DE UTILIZAÇÃO, SALVO QUANDO DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO; E

II - ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL.

PORTARIA MJSP 240/19

Art. 75. FICAM REVOGADAS:

I – A PORTARIA MSP Nº 256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018; E

II – A PORTARIA MJ Nº 1.274, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, E SEUS ANEXOS.

Art. 76. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR:

I – NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 75, INCISO I; E

II – EM 1º DE SETEMBRO DE 2019 PARA OS DEMAIS DISPOSITIVOS. (Redação dada pela Port. MJSP 577, de 05/06/2019)

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **REDUÇÃO DA LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

SOBRETUDO EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO DECRETO 9.094/17, O QUAL EXIGE QUE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE FORNEÇAM AS INFORMAÇÕES, CONSTANTES EM SEUS BANCOS DE DADOS, AOS DEMAIS ÓRGÃOS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

DESSE MODO, O REFERIDO DECRETO POSSIBILITA A NÃO EXIGÊNCIA DA EXTENSA LISTA DE DOCUMENTOS ANTES SOLICITADOS, JÁ QUE OBTÉM DADOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PARCEIROS.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **ÊNFASE A PRECURSORES E FÁRMACOS**

PARA OS PRECURSORES (LISTA I) E FÁRMACOS (LISTA III):

- **SOMENTE SERÁ EMITIDO CLF OU AE EM CASOS PRÉ-DEFINIDOS;**
- **DEVERÁ SER APRESENTADA A LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE SANITÁRIO E AMBIENTAL, QUANDO FOR O CASO;**
- **QUANDO EM ESTOQUE, DEVERÃO SER GUARDADOS EM LOCAL SEPARADO, EXCLUSIVO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E DE FORMA SEGURA.**

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **FIM DOS LIMITES DE ISENÇÃO**

ART. 55. OS PRODUTOS QUÍMICOS RELACIONADOS NO ANEXO I, COM EXCEÇÃO DOS QUE CONSTAM NA LISTA VII, ESTÃO SUJEITOS A CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EM TODAS AS ATIVIDADES DESCRITAS NO ART. 1º DA LEI Nº 10.357, DE 2001, NAS TRANSAÇÕES ACIMA DE UM GRAMA OU UM MILILITRO.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **FIM DOS LIMITES DE ISENÇÃO (continuação)**

ANTES, HAVIA LIMITES DE ISENÇÃO DE 1 A 2 KG OU LITROS PARA A MAIORIA DOS PRODUTOS.

AGORA, OS LIMITES SÃO A PARTIR DE 1 (UM) GRAMA OU 1 (UM) MILILITRO, EM QUALQUER CONCENTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO OU REEXPORTAÇÃO.

OBS.: OS PRODUTOS COMERCIAIS QUE ATENDEM A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA NOVA NORMA PERMANECEM ISENTOS.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

❖ **CATEGORIA DE PRODUTOS ISENTOS**

- ✓ MEDICAMENTOS
- ✓ CORRELATOS (ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR)
- ✓ SANEANTES
- ✓ COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE
- ✓ ARTIGOS DE PERFUMARIA, FRAGRÂNCIAS E AROMAS
- ✓ ALIMENTOS E BEBIDAS
- ✓ AGROTÓXICOS E FERTILIZANTES
- ✓ COLAS E ADESIVOS
- ✓ TINTAS, VERNIZES, RESINAS, VEDANTES E SELANTES
- ✓ KITS DE REAGENTES PARA ENSINO, PESQUISA E USO DIAGNÓSTICO

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

❖ **CATEGORIA DE PRODUTOS ISENTOS (continuação)**

CASO O PRODUTOS NÃO SE ENCAIXE NESSAS CATEGORIAS:

A PF OU PJ DEVERÁ FORMALIZAR A CONSULTA PARA A DCPQ, QUE EMITIRÁ PARECER TÉCNICO INFORMANDO SE O PRODUTO ESTÁ OU NÃO CONTROLADO. SERÁ AVALIADO SE O PRODUTO PODE SER OU NÃO EMPREGADO NA PRODUÇÃO DE DROGAS DE ACORDO COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS OU SE É ECONOMICAMENTE VIÁVEL SEPARAR O PRODUTO CONTROLADO DOS DEMAIS COMPONENTES.

IMPORTANTE ANEXAR A FICHA TÉCNICA (FISPQ) COM AS INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, CONCENTRAÇÃO, ASPECTO E ESTADO FÍSICO.

PORTARIA MJSP 240/19 VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **RELACIONAR PRODUTO COM ATIVIDADE**

ART. 6º, § 1º. A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ DECLARAR EM SEU CADASTRO A ATIVIDADE QUE PRETENDE REALIZAR COM CADA PRODUTO.

ANTES, BASTAVA INFORMAR OS PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PARA REALIZAR QUALQUER ATIVIDADE.

AGORA, É PRECISO RELACIONAR CADA PRODUTO À ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA.

ASSIM, SE A PF OU PJ UTILIZA UM PRODUTO EM SUA ATIVIDADE, E COMERCIALIZA OUTRO, AMBOS DEVERÃO SER RELACIONADOS SEPARADAMENTE A CADA UMA DESTAS ATIVIDADES, NO MOMENTO DO CADASTRO.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

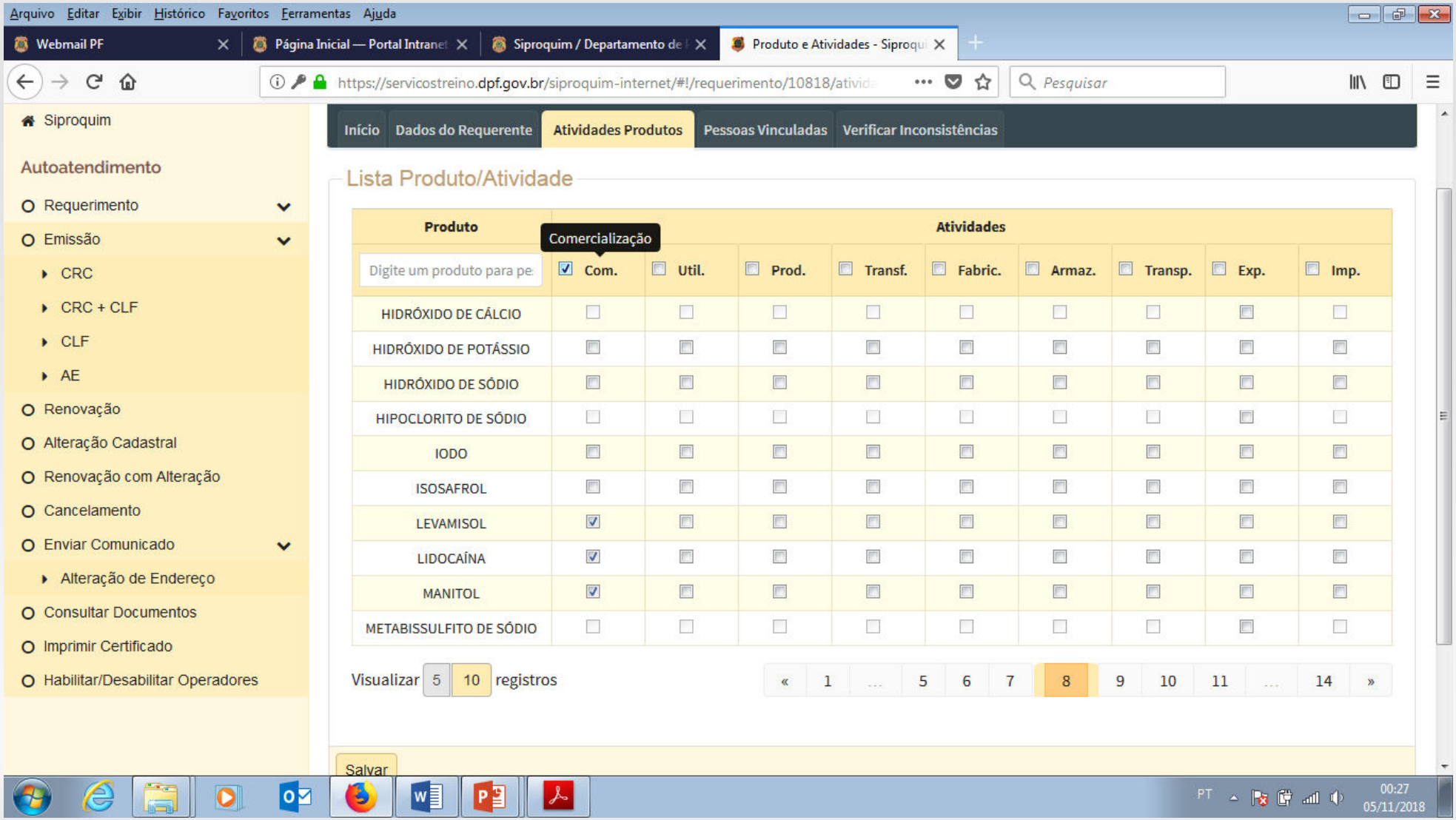

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **TOTAL DE PRODUTOS CONTROLADOS E SUAS LISTAS**

A NOVA PORTARIA ALTERA A QUANTIDADE DE PRODUTOS CONTROLADOS E AS LISTAS NAS QUAIS SÃO APRESENTADOS. A ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS E SUA DIVISÃO SERÁ POR TIPO DE PRODUTO E/OU FINALIDADE.

ANTES ERAM 146 PRODUTOS EM 4 LISTAS (EXCLUÍDOS: ACETALDEÍDO, LÍTIO, MAGNÉSIO, SÓDIO METÁLICO, ETC).

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **TOTAL DE PRODUTOS CONTROLADOS E SUAS LISTAS (continuação)**

AGORA SÃO 141 PRODUTOS EM 7 LISTAS (INSERIDOS: ANPP, NPP, DILTIAZEM, LEVAMISOL, TEOFILINA, TETRACAÍNA, TETRAMISOL E OUTROS).

OBS.: AMÔNIA, CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA) E HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) ESTÃO NA LISTA VII, PORTANTO, SEU CONTROLE AGORA É SOMENTE PARA EXPORTAÇÃO PARA BOLÍVIA, COLÔMBIA E PERU. JÁ O ÁCIDO BÓRICO, SAIU DA ANTIGA IV E AGORA ESTÁ NA NOVA LISTA IV, OU SEJA, CONTROLE A PARTIR DE 1GR OU 1 ML.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **MAPAS**

ART. 50, § 2º. OS MAPAS DE CONTROLE DEVERÃO SER ENVIADOS À POLÍCIA FEDERAL ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE.

ANTES, AS EMPRESAS ENVIAVAM ATÉ O 10º DIA ÚTIL.

AGORA, AS EMPRESAS TÊM DE ENVIAR ATÉ O 15º DIA.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **AUTORIZAÇAO PRÉVIA**

ART. 32 O PRAZO DE VALIDADE DA AP SERÁ DE:

I - NOVENTA DIAS PARA IMPORTAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO DEFERIMENTO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO; E

II - NOVENTA DIAS PARA EXPORTAÇÃO OU REEXPORTAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO DEFERIMENTO, PRORROGÁVEL, SUCESSIVAMENTE, POR IGUAL PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PRORROGAÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA AP.

ANTES, 60 DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 60.

AGORA, 90 DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 90.

PORTARIA MJSP 240/19
VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

- **AUTORIZAÇAO PRÉVIA**

AO NÃO MENCIONAR A OBRIGATORIEDADE DE UMA AP POR PRODUTO, O CONTROLE DE COMEX PODERÁ EMITIR AUTORIZAÇÕES PARA SEREM UTILIZADAS EM MAIS DE UMA OPERAÇÃO, DENTRO DE UM DETERMINADO PERÍODO.

ANTES, UMA AP POR PRODUTO.

AGORA, PARA EXPORTAÇÃO, É POSSÍVEL UMA AP PARA MAIS DE UM PRODUTO.

PORTARIA MJSP 240/19 VERSUS PORTARIA MJ 1.274/03

❖ DISPOSIÇÕES GERAIS

- **A EXPRESSÃO "PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL" NO RÓTULO DEVERÁ SER IMPLEMENTADA NO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA NOVA PORTARIA.**

- **APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA PORTARIA, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA JÁ CADASTRADA ANTERIORMENTE NA POLÍCIA FEDERAL QUE ESTEJA EXERCENDO ATIVIDADES SUJEITAS A CONTROLE DEVERÁ DECLARAR OS QUANTITATIVOS EM ESTOQUE DOS PRODUTOS CONTROLADOS E OS MAPAS DE CONTROLE SUBSEQUENTES NO NOVO SISTEMA DE PRODUTOS QUÍMICOS DISPONIBILIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL.**

NOVIDADES DO SIPROQUIM 2

1ª) **NOVA INTERFACE** CLIENTE/GOVERNO (MAIS CÉLERE);

2ª) **ENVIO DE DOCUMENTOS** PELA INTERNET (SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO);

3ª) **DISPENSA DA AUTENTICAÇÃO** E RECONHECIMENTO DE FIRMA, EM VIRTUDE DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL E DA LEGISLAÇÃO ATUAL;

4ª) **REDUÇÃO DE CUSTOS** COM IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS (CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÕES DISPONÍVEIS EM FORMA ELETRÔNICA);

5ª) **PREVISÃO DE EXPEDIÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRC, CLF e AE;**

6ª) **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA NOS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO SIMPLES,** QUANDO NÃO HOUVER ALTERAÇÃO CADASTRAL.

DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

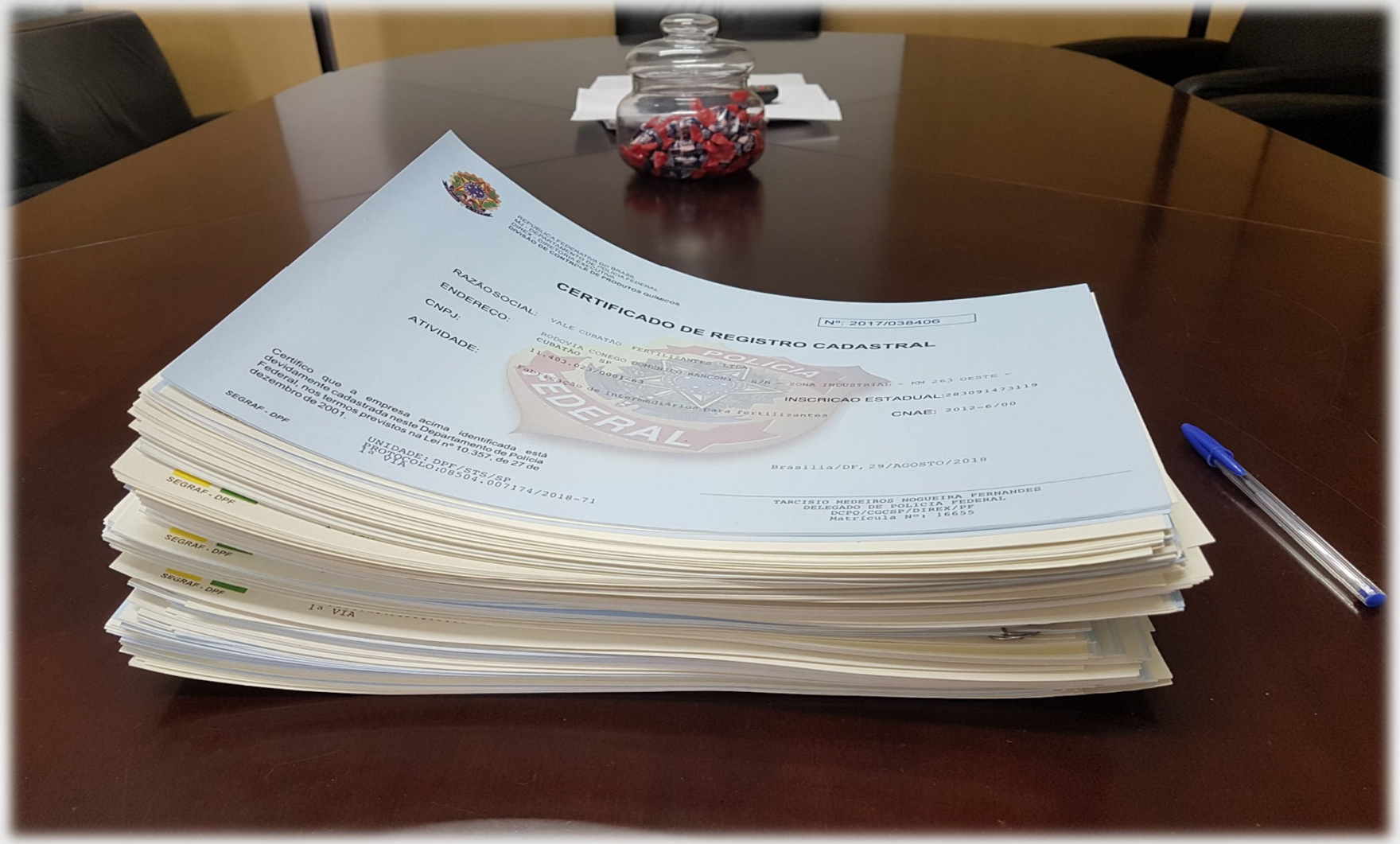

DPF TARCÍSIO M. N. FERNANDES

E-mails: dcpq.direx@dpf.gov.br

ajuda.siproquim2@dpf.gov.br